



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

Apresentado em plenário em 02/07/25
Autorizado pelo Presidente

INDICAÇÃO Nº 36/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora vereadora,
Senhores vereadores,

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz –, para que, por meio da secretaria competente, avalie a viabilidade da implementação do Programa Municipal de Empreendedorismo e Inclusão Social, conforme minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

A proposta desta Indicação visa oferecer uma resposta concreta aos desafios sociais e econômicos enfrentados por parte significativa da população florestana. A criação do Programa Municipal de Empreendedorismo e Inclusão Social representa um instrumento estratégico para incentivar a capacitação profissional, o acesso ao crédito e o estímulo à economia local, com ênfase nas mulheres, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade.

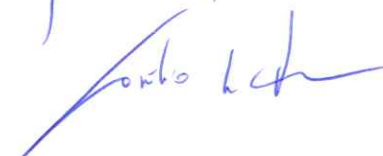
A iniciativa contempla diretrizes como: realização de cursos e oficinas de formação, criação de um sistema de microcrédito municipal, promoção de feiras de empreendedores locais, parcerias com o setor privado e incentivo ao comércio da cidade. A experiência de municípios que adotaram políticas similares demonstra que esse tipo de programa contribui para a redução das desigualdades sociais, o aumento da renda das famílias e o fortalecimento do tecido produtivo local.

Com apoio e sensibilidade da gestão municipal, é possível consolidar um modelo de inclusão produtiva e desenvolvimento humano, que fará de Floresta-PE uma referência em políticas públicas de impacto social e econômico.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 02 de julho de 2025.


LENILDA MARIA DOS SANTOS BELO

Vereadora


Pedro Uilarim

Paulo Lira



Benício Ferraz

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo e Inclusão Social no âmbito do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Empreendedorismo e Inclusão Social no Município de Floresta-PE, com a finalidade de promover a autonomia econômica de grupos vulneráveis, fomentar a geração de emprego e renda e fortalecer a economia local.

Art. 2º O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I – Capacitação e Formação: Oferta de cursos e oficinas nas áreas de empreendedorismo, gestão de pequenos negócios, marketing digital, confeitaria, artesanato, entre outras, com prioridade para mulheres, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Fomento ao Microcrédito: Criação de um sistema municipal de microcrédito para financiamento de pequenos empreendimentos e atividades informais, facilitando o acesso a recursos financeiros;

III – Feiras e Eventos: Promoção de feiras e eventos locais para divulgação de produtos e serviços de empreendedores da região, valorizando a cultura local e incentivando a economia interna;

IV – Parcerias com o Setor Privado: Estímulo à celebração de parcerias com empresas e organizações da sociedade civil visando à implementação de ações como mentorias, capacitações e oferta de oportunidades de emprego;

V – Apoio ao Comércio Local: Incentivo à aquisição, por parte da Administração Pública Municipal, de bens e serviços ofertados por empresas e cooperativas locais.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que deverá elaborar plano de ação anual, contendo metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Será instituído um Comitê Gestor do Programa, composto por representantes da sociedade civil, de empreendedores locais e de servidores técnicos da Administração Pública, com a função de acompanhar a implementação, avaliar os resultados e propor melhorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta-PE, ____ de julho de 2025.